



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 028/2017, DE 08 DE JUNHO DE 2017.

Fixa diretrizes para elaboração, aplicação e acompanhamento do Plano Plurianual (PPA) do período 2018/2021 do município de Jateí/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu artigo 165 e subsequentes estabelecem a obrigatoriedade de elaboração e implementação do Plano Plurianual do município, para o período quadrienal subsequente ao primeiro ano do novo governo municipal (2018/2021);

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo elaborar e encaminhar ao Legislativo, até 31 de agosto de 2017, o Projeto de Lei referente ao PPA 2018/2021, acompanhado de todos os seus anexos pertinentes;

CONSIDERANDO que a elaboração do PPA 2018/2021 deve contemplar a participação tanto dos integrantes da Administração Pública, de acordo com suas respectivas especialidades e competências, como das pessoas físicas e jurídicas integrantes da comunidade do município.

DECRETA:

Art. 1º O Plano Plurianual (PPA) do município de Jateí/MS, será elaborado, implementado e acompanhado de acordo com as diretrizes fixadas neste Decreto.

Art. 2º Fica criado o Grupo Executivo do Plano Plurianual (GEPPA), vinculado ao Gabinete do Prefeito, a quem competirá a elaboração, supervisão e acompanhamento da execução do Plano Plurianual do município de Jateí/MS, assim como as subsequentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 3º O GEPPA será integrado por representantes de todas as unidades orçamentárias da Administração Municipal, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, devidamente designados por ato do Prefeito Municipal.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Cabe ao GEPPA:

I – reunir todas as informações e dados necessários à elaboração do PPA 2018/2021, sua base estratégica, programação e orçamentação;

II – compor a base estratégica do PPA, com todos os seus elementos necessários, de acordo com as técnicas e práticas estabelecidas;

III – elaborar a proposta de programação e orçamentação do PPA;

IV – elaborar o Projeto de Lei do PPA e a sua documentação final anexa, para submissão do Prefeito Municipal e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal;

V – elaborar as propostas, subsequentes ao PPA, das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA), priorizando as ações inseridas no plano, assegurada a preservação da coerência e consonância com o PPA aprovado para o período de 2018/2021;

VI – organizar, apoiar técnica e administrativamente, e conduzir a participação de representantes da comunidade na elaboração do plano assim como nas audiências públicas previstas na legislação, relativas ao PPA e as Leis subsequentes;

VII – efetuar os lançamentos das informações e dados do PPA e legislação subsequente nos sistemas digitais de programação, orçamentação e contábeis da Administração Municipal;

VIII – colaborar com o controle interno do município no acompanhamento e avaliação da execução do PPA e Leis subsequentes;

IX – colaborar com as unidades orçamentárias nas tarefas de execução do plano, seus programas e ações nele contidas;

X – indicar ao Prefeito Municipal todas as providências necessárias para a correta elaboração, execução, acompanhamento e avaliação do PPA e Legislação subsequente.

Art. 5º Integrarão necessariamente o PPA 2018/2021:

I – O Projeto de Lei;

II – A base estratégica, composta por diagnósticos e levantamentos, planos pré-existentes e suas evoluções e atualizações, diagnóstico econômico e orçamentário-financeiro, e outras informações necessárias para bem caracterizar os diversos aspectos relevantes da situação do município, e a visão estratégica de sua evolução no período 2018/2021;

III – O conjunto de programas e respectivas ações previstos para realização no período 2018/2021, observado o conteúdo da base estratégica, assim como as restrições orçamentárias e financeiras aplicáveis, e as formas de viabilização através de recursos alternativos ao Tesouro Municipal.

Art. 6º O GEPPA observará rigorosamente, em sua missão, os prazos estabelecidos pela Legislação para apresentação do PPA, LDO e LOA ao Poder Legislativo.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

Art. 7º Cabe à Coordenação do GEPPA providenciar assistência técnica, interna e externa, necessária ao grupo e às CPPS, para correto e integral cumprimento de sua missão.

Art. 8º Os órgãos da Administração Municipal cooperação com o GEPPA para cumprimento de sua missão, tanto com as informações necessárias como com as providências de suas respectivas alçadas.

Art. 9º Cabe ao GEPPA providenciar todas as publicações necessárias relativas ao PPA e Leis subsequentes, de acordo com a Legislação aplicável.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 08 de junho de 2017.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal